



## Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 26 150 987 /0001-14 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: [camspf@yahoo.com.br](mailto:camspf@yahoo.com.br).

Praça Pref. Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

Lei Complementar nº 28, de 12 de abril de 2018

INSTITUI O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF MODALIDADE 2, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO, PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF Modalidade 2, no âmbito do município de São Pedro dos Ferros.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde, podendo a critério da Administração acrescer à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

- I – Fonoaudióloga;
- II – Fisioterapeuta;
- III – Psicólogo;
- IV - Assistente social;
- V – Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Único – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF farão jus a:

- I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;



## Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 26 150 987 /0001-14 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: [camspf@yahoo.com.br](mailto:camspf@yahoo.com.br).

Praça Pref. Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de São Pedro dos Ferros se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais na forma das disposições desta Lei, após aprovados através de processo seletivo de provas e/ou títulos, terão o prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até o mesmo prazo, mediante termo aditivo, com duração máxima de 02 (dois) anos.

§ 4º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º As atribuições de cada cargo são aqueles estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do NASF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar contratações temporárias de excepcional interesse público para atendimento dos cargos criados por esta Lei, na forma das disposições desta Lei, pelo prazo máximo improrrogável de 06 (seis) meses, mediante processo seletivo simplificado de análise curricular que deverá ser dado publicidade com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, garantida ampla divulgação, observando o princípio da impessoalidade.

Art. 8º A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

III - Interrupção do NASF;



## ***Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 26 150 987 /0001-14 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: [camspf@yahoo.com.br](mailto:camspf@yahoo.com.br).

Praça Pref. Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

IV - Falta grave cometida pelo contratado;

V - Por interesse da administração pública.

Art. 9- As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 12 de abril de 2018.

Antônio Couto de Assis  
Presidente da Câmara Municipal



## ***Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 26 150 987 /0001-14 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: [campsf@yahoo.com.br](mailto:campsf@yahoo.com.br).

Praça Pref. Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

### **ANEXO I**

Composição das equipes do NASF 2:

<b>Categoria profissional</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Carga horária por profissional</b>	<b>Somatória da Carga Horária Semanal de cada profissional do NASF</b>	<b>Salário base</b>
Fonoaudióloga	01	6 h	24h	R\$ 1.500,00
Fisioterapeuta	01	6 h	24h	R\$ 1.500,00
Psicólogo	01	6 h	24h	R\$ 1.500,00
Assistente social	01	6h	24h	R\$ 1.500,00
Terapeuta Ocupacional	01	6h	24h	R\$ 1.500,00



## Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 26 150 987 /0001-14 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@yahoo.com.br.

Praça Pref. Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

### ANEXO II

#### 1. DAS ATRIBUIÇÕES:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
FISIOTERAPEUTA	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o matriciamento dos casos clínicos em conjunto com os demais profissionais do NASF e das equipes de Estratégia de Saúde da Família;</li><li>- Desenvolver atividades de educação para promoção e prevenção à saúde em conjunto com as equipes de ESF's, sob supervisão da coordenação dos ESF's;</li><li>- Criar grupos para melhorar a mobilidade e funcionalidade da comunidade.</li><li>- Identificação da demanda para a área de fisioterapia;</li><li>- Realizar atividades clínicas pertinentes ao profissional;</li><li>- Agendamento de consulta e retorno para o paciente;</li><li>- Contribuir para o bem-estar físico, psíquico e social através de exercícios e sessões de fisioterapia;</li><li>- Promover a reabilitação em todos os níveis;</li><li>- Atendimento domiciliar e orientação para os familiares dos pacientes envolvidos;</li><li>- Acolhimento e humanização no atendimento.</li></ul>
ASSISTENTE SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar os trabalhos de caráter social vinculados à saúde adstritos às Equipes ESF;</li><li>- Realizar o matriciamento dos casos clínicos em conjunto com os demais profissionais do NASF e das equipes de Estratégia de Saúde da Família;</li><li>- Desenvolver atividades de educação para promoção e prevenção à saúde em conjunto com as equipes de ESF's, sob supervisão da coordenação dos ESF's;</li><li>- Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes ESF; Discutir e refletir permanentemente com as Equipes ESF a realidade social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as Equipes ESF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;</li><li>- Identificar no território, junto com as Equipes ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;</li><li>- Discutir e realizar visitas domiciliares com as Equipes ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;</li><li>- Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes ESF e a</li></ul>



## ***Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 26 150 987 /0001-14 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: [camspf@yahoo.com.br](mailto:camspf@yahoo.com.br).

Praça Pref. Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

	<p>comunidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes ESF uma rede de proteção social;</li><li>- Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;</li><li>- Desenvolver junto com profissionais das Equipes ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;</li><li>- Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes ESF;</li><li>- Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;</li><li>- Outras atividades inerentes à função.</li></ul>
FONOAUDIÓLOGO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o matriciamento dos casos clínicos em conjunto com os demais profissionais do NASF e das equipes de Estratégia de Saúde da Família;</li><li>- Desenvolver atividades de educação para promoção e prevenção à saúde em conjunto com as equipes de ESF's, sob supervisão da coordenação das ESF's;</li><li>- Identificação da demanda para a área de fonoaudiologia;</li><li>- Realizar atividades clínicas pertinentes ao profissional;</li><li>- Agendamento de consulta e retorno para o paciente;</li><li>- Contribuir para o bem estar físico, psíquico e social através de sessões;</li><li>- Promover a reabilitação em todos os níveis;</li><li>- Atendimento domiciliar e orientação para os familiares dos pacientes envolvidos;</li><li>- Acolhimento e humanização no atendimento.</li></ul>
PSICÓLOGO	<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar o matriciamento dos casos clínicos em conjunto com os demais profissionais do NASF e das equipes de Estratégia de Saúde da Família;</li><li>- Desenvolver atividades de educação para promoção e prevenção à saúde em conjunto com as equipes de ESF's, sob supervisão da coordenação das ESF's;</li><li>- Criar grupos para melhorar a mobilidade e funcionalidade da comunidade.</li><li>- Identificar a demanda para atendimento à área de psicologia;</li><li>- Realizar atividades clínicas pertinentes ao profissional;</li><li>- Agendamento de consulta e retorno para o paciente;</li><li>- Contribuir para o bem-estar físico, psíquico e social através de exercícios e sessões de atendimento psicológico;</li><li>- Promover a reabilitação em todos os níveis;</li><li>- Desenvolver junto com profissionais das Equipes ESF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;</li><li>- Atendimento domiciliar e orientação para os familiares dos pacientes</li></ul>



## Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 26 150 987 /0001-14 - Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: [camspf@yahoo.com.br](mailto:camspf@yahoo.com.br).

Praça Pref. Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

	<p>envolvidos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Acolhimento e humanização no atendimento;</li><li>- Desenvolver atividades em grupo com os colaboradores da saúde, contando para isso com o auxílio dos demais profissionais da equipe NASF.</li></ul>
Terapeuta Ocupacional	<ul style="list-style-type: none"><li>- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita;</li><li>- planejar ações e desenvolver educação permanente;</li><li>- acolher os usuários e humanizar a atenção;</li><li>- trabalhar de forma integrada com as ESF;</li><li>- realizar visitas domiciliares necessárias;</li><li>- desenvolver ações intersetoriais;</li><li>- participar dos Conselhos Locais de Saúde;</li><li>- realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos;</li><li>- desenvolver grupos operativos envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de melhorar a socialização, reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade;</li><li>- auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental e de outras patologias;</li><li>- realizar ações que colaborem para a diminuição do preconceito e estigmatização com relação ao transtorno mental e outras patologias;</li><li>- mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental;</li><li>- manter contato próximo com a rede de serviços de diversas áreas oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem;</li><li>- integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados;</li><li>- realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.</li></ul>